



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 41/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO e GARANTIA que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL e a empresa APPROACH TECNOLOGIA LTDA
PROC. SEI TRE-RS N. 0002753-89.2023.6.21.8000**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666 de 21.06.93 e legislações pertinentes, e em conformidade com o Pregão Eletrônico n. 63/2022 do TRE-PR, sob a forma de **Registro de Preços**, e a proposta de preços, regularmente autorizada pelo ordenador de despesas, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, com sede na Rua Sete de Setembro n. 730, Edifício Assis Brasil, em Porto Alegre-RS, CEP 90010-190, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa:

APPROACH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 24.376.542/0001-21, com sede em Florianópolis-SC, na Avenida Prefeito Osmar Cunha n. 416, sala 303, CEP 88015-100, neste ato representada pelo Sr. Daniel de Souza Maria, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, garantia e suporte na contratação de licenças adicionais de cofre de senhas, gerenciamento de acesso privilegiado e proteção de endpoint da solução Cyberark, visando atender às necessidades do **CONTRATANTE**, conforme especificações descritas no Termo de referência.

1.2. A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital de Licitação, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

1.3. De acordo com o art. 55 da Lei n. 8.666/93, o regime de fornecimento deste objeto será realizado por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Serão adquiridos os seguintes softwares e seus respectivos licenciamentos de acordo com o ambiente computacional da Solução Cyberark, além dos serviços descritos no Termo de Referência, conforme descritivo e quantitativos a seguir, os quais compõem o lote 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QTDE
3	Privileged Access Management - PAM per User (Subscription 36 months)	PRIV-STANDARD-USER-SUBS	25
5	Serviço de Instalação e configuração de forma remota das Soluções Cyberark = 8 horas por dia	Serviço de instalação e configuração	10

2.2. As especificações, os Requisitos Técnicos Mínimos e demais condições estão discriminados no Anexo I – Termo de Referência.

2.3. A instalação e configuração da solução deverá ser realizada no **CONTRATANTE**, localizado na Rua Duque de Caxias n. 350, Porto Alegre-RS, podendo ocorrer no período de 11h às 19h. As licenças/subscrições deverão ser encaminhadas via mensagem para o e-mail asc@tre-rs.jus.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega e o recebimento do objeto ocorrerão conforme prazo estipulado no item 2.4 e 3.1 do Termo de Referência – Anexo I, no que for pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante deste contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 38 (trinta e oito) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para atendimento das despesas foram emitidos os empenhos n. 2023NE000634 e n. 2023NE000635, ambos de 10-10-2023, à conta do elemento 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário SEG0 – Segurança da Informação – PTRES 214048.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A fiscalização e a gestão serão realizadas por servidores devidamente designados pela Administração, em consonância com o artigo 67, parágrafos 1º e 2º da Lei n. 8.666/93.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato estão previstos no Termo de Referência – Anexo I.

7.2.1. A existência desse acompanhamento não exime a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo cumprimento do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Item	Quant	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
3	25	Privileged Access Management - Pam per User (Subscription 36 months)	15.900,00	397.500,00
5	10	Serviço de instalação e configuração de forma remota das Soluções Cyberark	8.450,00	84.500,00

8.1.1. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte, de todo e quaisquer tributos que incidirem sobre o objeto, de acordo com os normativos legais aplicáveis ao objeto da contratação.

8.2. Do documento fiscal:

8.2.1. O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do **CONTRATANTE**, pelo e-mail asc@tre-rs.jus.br, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Autuação, Distribuição e Atendimento Processual - SADAP, na Rua Sete de Setembro n. 730, Edifício Assis Brasil, em Porto Alegre-RS, CEP 90010-190.

8.2.1.1. O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

8.2.1.2. Caso a **CONTRATADA** não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa **CONTRATADA**. Nesse caso, ambos os CNPJs (**CONTRATADA** e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da **CONTRATADA**
- CNPJ do **CONTRATANTE**: 05.885.797/0001-75;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais,
- Número do contrato
- Banco
- Agência
- Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria **CONTRATADA**)

8.3. Das condições do pagamento:

8.3.1. O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais do **CONTRATANTE**.

8.3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da **CONTRATADA** no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

8.3.2.1. Prazo para atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

8.3.2.1.1. A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que se efetive o pagamento.

8.3.2.2. Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

8.3.2.2.1. Se o valor da nota fiscal for de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei n. 8.666/93.

8.3.3. Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.4. O gestor da contratação do **CONTRATANTE** procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho,

bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.2.

8.3.4.1. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.3.5. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à **CONTRATADA**, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

8.3.6. DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$:

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

8.4. Da regularidade fiscal:

8.4.1. Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do **CONTRATANTE**, da regularidade fiscal da **CONTRATADA** em vigor na data do pagamento.

8.4.1.1. A **CONTRATADA** inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo gestor da contratação do **CONTRATANTE**, visando à regularização.

8.4.1.1.1. Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.4.2. A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela **CONTRATADA**, anexada ao documento fiscal.

8.4.2.1. O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de contrato de fornecimento, garantia e suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º da Lei n. 10.520/2002:

a) Advertência: para faltas leves, não puníveis com multa;

b) Multas:

b.1) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento parcial;

b.2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total, bem como pela cessação da execução contratual.

b.3) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento de obrigações acessórias previstas;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei n. 10.520/2002, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação, quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. A **CONTRATADA**, ao descumprir os prazos previstos para realizar atendimentos, solucionar chamados, entregar o objeto, substituir os componentes defeituosos, entregar relatórios e prestar

garantia, estará sujeita às seguintes sanções:

Ação	Descrição	Medidas Corretivas
Deixar de cumprir os prazos previstos para atendimento, conforme previsto nos itens 3.3.4, 3.3.7 do termo de referência, por ocorrência	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,05% sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
Deixar de cumprir o prazo previsto para entrega da solução conforme item 3.1 e 3.2, do termo de referência	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,5% sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento total do contrato - 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato
Deixar de cumprir o prazo previsto no item 3.5 termo de referência, por ocorrência	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,1% sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
Deixar de entregar as documentações, conforme previsto nos itens 3.4.8 e 3.4.8.1 do termo de referência, por ocorrência	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,02% sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
Deixar de prestar a garantia nos termos previstos no item 3.3 do termo de referência.	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,03% sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato

10.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, previstas nas alíneas “a” e “c” do item 10.1, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

10.4. No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à **CONTRATADA**, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

10.5. As multas imputadas à **CONTRATADA** cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda (atual ministério da Economia)¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n. 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos artigos de 77 a 80, da Lei n. 8.666/93.

11.2. Poderá também causa de rescisão se a **CONTRATADA** alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução n. 09, de 06/12/2005, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n. 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANEXO

Integra o presente contrato o anexo: Termo de Sigilo e Responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Daniel de Souza Maria,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE SOUZA MARIA, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 14:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 11/10/2023, às 15:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1620449** e o código CRC **0DA3DED7**.

ANEXO DO CONTRATO N. 41/2023

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Declaro que tomei conhecimento das regras estabelecidas na Res. TSE 23.644/21, que instituiu a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral, bem como das demais regras relativas à segurança da informação adotadas ou editadas pelo **TRE-RS**, publicadas na Intranet.

Comprometo-me a seguir as normas vigentes, as boas práticas associadas à segurança da informação e as determinações oriundas da administração do **TRE-RS**, assim como a zelar pelo sigilo das informações que me forem confiadas e pela integridade dos sistemas a serem utilizados.

Comprometo-me, em especial, a guardar sigilo acerca dos dados pessoais e dos relativos ao processo eleitoral aos quais tiver acesso em razão do trabalho desenvolvido, não os utilizando para qualquer outro fim que não a consecução da atividade pública, assim como a fazer uso adequado dos recursos tecnológicos que estiverem à minha disposição, sob pena de incorrer nas sanções previstas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13709/2018) e com a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12527/2011).

Sr. Daniel de Souza Maria,
APPROACH TECNOLOGIA LTDA - CONTRATADA.